



FUNECE / UECE

ESTATUTO

REGIMENTO GERAL



REITOR

Prof. Manassés Claudino Fonteles

VICE-REITOR

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe

PRÓ-REITORES

PLANEJAMENTO

Profa. Maria do Socorro Ferreira Osterne

GRADUAÇÃO

Prof. Fábio Perdigão Vasconcelos

PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Prof. José Jackson Coelho Sampaio

EXTENSÃO

Prof. Cândido Bezerra da Costa Neto

ASSUNTOS ESTUDANTIS

Prof. Francisco Eudório Fernandes

OUVIDORIA

Maria de Fátima Veras Vilanova

Nova Imagem FUNECE/UECE: ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

Projeto Gráfico – Capa

Lúcia Maria Silveira Mendes

Maria Wilda Fernandes

Revisão Editorial

Vianney Mesquita

Digitação e Editoração Eletrônica

Cristiane Mendonça Crijá

Oto Vidal de Queiroz

Impressão e Acabamento

Gráfica Nacional

APRESENTAÇÃO

O Programa “**Administração, Ciência e Cultura**” proposto para a gestão da Universidade Estadual do Ceará no período de 1996-2000 e renovado para o período de 2000-2004, procurou reunir os fundamentos norteadores das ações a serem empreendidas nos campos da Reforma Institucional e Organizacional; dos Recursos Humanos; do Planejamento; da Gestão; do Ensino; da Pesquisa; e da Extensão. Nesse programa a Universidade foi concebida como um *locus* privilegiado da visão crítica da sociedade, da produção do conhecimento e da formulação de respostas aos desafios impostos à realidade cearense contemporânea.

Em seu nacedouro, o programa “**Administração, Ciência e Cultura**” já deixava transparecer a preocupação com uma urgente necessidade de promover grandes intervenções, na Universidade Estadual do Ceará, no sentido de torná-la mais produtiva, versátil, comprometida com os novos tempos e capaz de induzir mudanças e cooperar com o processo de desenvolvimento do Estado e da Região.

Uma condição essencial ao processo de catalização das mudanças propostas residiu na reforma de sua legislação básica, a saber: do seu Estatuto e Regimento geral, além de sua conseqüente Reestruturação Organizacional.

Em 19 de Setembro de 1997, portanto, por iniciativa do presidente da FUNECE, Prof. Manassés Claudino Fonteles, através da portaria Nº 01688/97 (Anexo Nº 01) foi constituída uma comissão, presidida pelo prof. José Jackson Coêlho Sampaio, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, encarregada de proceder a reformulação do Estatuto da FUNECE, inclusive, adaptando-o às diretrizes traçadas pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

DECRETO Nº 25.966, de 24 de julho de 2000

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE E DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ -
UECE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 43 a 57 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a necessidade de adequar o atual estatuto a regras estabelecidas na legislação que determina as diretrizes para o ensino superior. DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará - 25.966FoRSID

§ 3º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as políticas e diretrizes gerais da FUNECE, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem ao fortalecimento institucional da UECE e suas unidades operacionais e, de modo específico:

I - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

II - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação;

III - homologar os planos, programas, projetos e resoluções do Conselho Universitário da UECE referentes a matéria econômico-financeira, promovendo a compatibilização de objetivos, metas e estratégias com as políticas e diretrizes gerais da UECE;

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 16 - As receitas da FUNECE, destinadas exclusivamente à sua manutenção e à

VI - as doações discriminadas no orçamento analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no orçamento da FUNECE;

VII - o orçamento analítico será revisto ao longo do exercício, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa;

VIII - a previsão dos fluxos de caixa, aprovada pelo Presidente, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, conterà a estimativa da receita, por fontes, com que, presumivelmente, poderá contar a FUNECE, e a programação da despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-se as despesas com as receitas.

Art. 19 - A prestação de contas conterà, além de outros, os seguintes elementos:

I - Balanço Patrimonial;

II - Balanço Financeiro;

III - Demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;

IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;

V - Documentos comprobatórios da despesa.

Parágrafo Único - A prestação de contas da FUNECE será apreciada pelo Conselho Curador e submetida à aprovação do Conselho Diretor, sendo, a seguir, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 20 - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador da FUNECE e de Órgãos Colegiados da UECE.

Parágrafo Único - A proibição prevista no caput não abrange a retribuição salarial ou por serviços prestados à Universidade no exercício de outros cargos ou funções.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 21 - O Quadro de Pessoal da FUNECE é composto de funções, cargos efetivos e de provimento em comissão nos seguintes grupos ocupacionais:

I - Magistério Superior – MAS ;

II - Atividades de Nível Superior – ANS; Serviço Especializado de Saúde – SES; Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS.

Art. 22 - Os servidores da FUNECE integram, para todos os efeitos, o regime jurídico estatutário da Lei Estadual N^o9.826, de 14 de maio de 1974, observadas as disposições da Lei Estadual N^o11.712, de 24 de julho de 1990.

Art. 23 - As funções extintas ao vagarem e os cargos efetivos são aqueles constantes do plano de cargos e carreira da FUNECE que assegura ascensão funcional aos seus detentores, observando critérios relacionados a merecimento, a antiguidade e a titulação acadêmica conforme legislação pertinente.

Parágrafo Único - As funções comissionadas ou gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos no Regimento Geral, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 24 - Para atender a necessidade temporária de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá efetuar a contratação de professor substituto, de professor visitante e de

professor pesquisador e visitante estrangeiro, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente e conforme dispuser o Regimento Geral da UECE.

§ 1º - A contratação, por tempo determinado, de professor substituto a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á exclusivamente para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamento em razão de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença gestante; c) licença por motivo de doença em pessoa da família; d) licença para o trato de interesse particular; e) curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado nos termos do *caput* deste artigo será mediante seleção pública simplificada, constante de provas escrita e oral e sujeita a ampla divulgação.

§ 3º - A contratação de professor visitante e de professor e pesquisador visitante estrangeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 25 - Para atender as necessidades temporárias de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá contratar serviços técnicos especializados, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 26 - A estrutura organizacional e administrativa da FUNECE e da UECE, bem como a distribuição dos cargos e funções necessários ao seu funcionamento, serão aprovados

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 33 - São órgãos da Administração Superior:

- I - o Conselho Universitário-CONSU;
- II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;
- III - a Reitoria; e
- IV - as Pró-Reitorias.

Art. 34 - O CONSU, órgão deliberativo e consultivo da UECE, competente para estabelecer a política universitária e funcionar como instância recursal nos casos definidos no Regimento Geral, é integrado:

- I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo último ex-Reitor;
- IV - por quatro (4) Diretores de Centro;
- V - por três (3) Diretores de Faculdade;
- VI - por um (1) Diretor de Instituto Superior;
- VII - por dezoito (18) representantes do corpo de docência e pesquisa;
- VIII - por seis (6) representantes do corpo discente;
- IX - por três (3) representantes do corpo técnico-administrativo;
- X - por três (3) representantes da sociedade.

§ 1º - Os conselheiros de que tratam os incisos IV, V e VI, deste artigo, serão escolhidos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;

§ 2º - Os conselheiros, de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X deste artigo, serão eleitos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;

§ 3º - O mandato dos conselheiros, mencionados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

§ 4º - Os Pró-Reitores integrarão o Conselho com direito a voz.

Art. 35 - O CEPE, órgão deliberativo e consultivo da UECE em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é integrado:

- I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - por doze (12) Diretores de Centros, Faculdades e institutos Superiores;
- IV - por quatro (4) Coordenadores de Cursos Regulares de Graduação;
- V - por dois (2) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- VI - por nove (9) representantes do corpo de docência e pesquisa;
- VII - por onze (11) representantes do corpo discente;
- VIII - pelo Diretor da Biblioteca Central.

§ 1º - Os conselheiros, de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, serão escolhidos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;

§ 2º - Os conselheiros, de que tratam os incisos VI, VII e VIII deste artigo, serão eleitos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;

§ 3º - O mandato dos conselheiros, mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

§ 4º - Os Pró-Reitores integrarão o Conselho com direito a voz.

Art. 36 - A competência, as atribuições e o funcionamento do CONSU e do CEPE serão estabelecidos no Regimento Geral e nos Regimentos específicos de cada Colegiado.

Art. 37 - A Reitoria, órgão superior executivo da UECE, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Art. 38. O Reitor e o Vice-Reitor da UECE serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de quatro (4) anos, escolhidos entre professores cujos nomes figurem em listas tríplexes elaboradas por um Colégio Eleitoral Especial constituído da reunião conjunta do CONSU e do CEPE, sendo a votação uninominal.

§ 1º - A elaboração das listas para escolha do Reitor e do Vice-Reitor será precedida de consulta.0382 s.s71pia àom sinoda quinornasitáa, ó.7(des Retmit espeb)5ecidos
-ndaifpeblío Vipsortivécnos -adnaltastsprecazo máx-0.6(ma)or dde i e radnaldos c

Reitor, além de substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos, exercer outras funções que lhe forem por ele delegadas.

Art. 41 - No curso do mandato, o Reitor poderá:

I - ser afastado de suas funções, na hipótese de suspensão do funcionamento ou da autonomia da Universidade pelo órgão competente do sistema de ensino;

II - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará, mediante proposta aprovada, em votação secreta, por dois terços (2/3) do CONSU e do CEPE, em reunião conjunta, por prática, devidamente comprovada, de improbidade administrativa.

§ 1º - As disposições deste artigo aplicam-se ao Vice-Reitor no exercício da Reitoria e fora dele.

§ 2º - Em qualquer dos casos, assegurar-se-á ao Reitor e ao Vice-Reitor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42 - O exercício da Reitoria e da Vice-Reitoria subordina-se ainda às seguintes prescrições:

I - em caso de impedimento ou ausência do Reitor e do Vice-Reitor, o exercício da Reitoria caberá ao Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior com maior tempo de serviço na UECE;

II - vagando os cargos de Reitor ou de Vice-Reitor antes de decorrida a metade do respectivo mandato, far-se-á eleição até trinta (30) dias após a vacância, prosseguindo-se na forma do art.38, deste Estatuto, e seus parágrafos;

III - ocorrendo a vacância no curso da segunda metade do mandato, a escolha será feita no prazo de trinta (30) dias depois de aberta a última vaga, pelo Governador do Estado do Ceará;

IV - em qualquer dos casos, os escolhidos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 43 - As Pró-Reitorias, órgãos da Administração Superior da UECE, são assim denominadas:

- I - de Administração;
- II - de Extensão;
- III - de Graduação;
- IV - de Planejamento;
- V - de Políticas Estudantis;
- VI - de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - Os Pró-Reitores exercerão cargos de provimento em comissão e serão escolhidos pelo Reitor, dentre professores da UECE, demissíveis ad nutum.

§ 2º - Poderão ser nomeados para os cargos de Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, outros servidores da FUNECE, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência nas respectivas áreas de competência;

§ 3º - As atribuições, nas áreas das Pró-Reitorias, serão definidas pelo Regimento Geral e pelos regimentos específicos.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 44 - São órgãos da Administração Intermediária da UECE os Centros, as Faculdades e os Institutos Superiores.

§ 1º - Os órgãos de que trata o caput deste artigo têm por incumbência supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em campos de conhecimentos específicos, delimitados administrativamente;

§ 2º - Por decisão conjunta do CONSU e do CEPE, poderão ser criados, modificados ou extintos, Centros, Faculdades ou Institutos Superiores, resultantes, inclusive, de instituições atualmente existentes, observada a legislação em vigor.

Art. 45 - Os Diretores e Vice-Diretores dos Centros e Faculdades serão nomeados pelo Presidente da FUNECE, dentre os integrantes de listas tríplexes de professores escolhidos diretamente em chapas vinculadas, em que a escolha do Diretor implicará a do Vice-Diretor com ele registrado.

§ 1º - As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Centros e Faculdades serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias corridos antes do término do mandato dos respectivos titulares em exercício, e dela participarão, como votantes, professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de cada unidade acadêmica, prevalecendo o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, de 15% (quinze por cento) para o pessoal técnico-administrativo e de 15% (quinze por cento) para o corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral.

§ 2º - Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor serão de quatro (4) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, observado o mesmo processo descrito no caput e no parágrafo anterior;

§ 3º - As atribuições do Diretor e do Vice-Diretor serão definidas no Regimento Geral.

§ 4º - Substituirá o Diretor, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vacância, o Vice-Diretor.

§ 5º - Em caso de impedimento simultâneo ou vacância de ambos os cargos, será chamado, ao exercício da Diretoria, o Coordenador de Curso regular de Graduação ou de Pós-Graduação stricto sensu acadêmica, do respectivo órgão, com mais tempo de serviço na UECE.

§ 6º - Durante o exercício do mandato, poderá o Diretor ou o Vice-Diretor, quando no exercício da Diretoria, ser afastado das funções em consequência de intervenção no órgão, ou destituído do cargo por comprovada prática de improbidade administrativa, por ato do Reitor, após aprovação do CONSU, em votação secreta, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 46 - Os Diretores e Vice-Diretores dos Institutos Superiores terão seus procedimentos de escolha, estabelecidos no Regimento Geral e nos respectivos regimentos específicos.

Art. 47 - Haverá, em cada Centro ou Faculdade, um Conselho de Centro ou de Faculdade, órgão colegiado consultivo, deliberativo em matérias de natureza administrativa, didática e disciplinar, com a seguinte composição:

I - o Diretor de Centro ou Faculdade, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - o Vice-Diretor do Centro ou Faculdade, como Vice-Presidente;

III - os Coordenadores dos respectivos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, stricto sensu e representante dos Coordenadores de cursos de Pós-Graduação lato sensu;

IV - os Chefes de Departamento, quando cabível;

V - seis (6) representantes do corpo docente da UECE, com lotação e exercício no Centro ou Faculdade, eleitos diretamente por seus pares, para um mandato de dois,, (2) anos, observado o disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos;

VI - representação dos corpos docente e técnico-administrativo, eleitos respectivamente pelos pares, para um mandato de dois (2) anos, na proporção global de trinta (30) por cento do Conselho, distribuídos entre si conforme disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos.

§ 1º - A eleição dos representantes de que tratam os incisos V e VI, deste artigo, far-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias e no mínimo de quinze (15) dias corridos antes do término dos mandatos dos respectivos titulares em exercício.

§ 2º

- II - Graduação;
- III - Pós-Graduação;
- IV - Extensão;

Art. 54 - Os Cursos Sequenciais possibilitam o atendimento a novos objetivos de ensino e são organizados por campo de saber, abertos a candidatos que atendam aos requisitos básicos estabelecidos em normas específicas.

Art. 55 - Os Cursos de Graduação terão por finalidade habilitar os respectivos estudantes à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo estabelecido pelo CEPE, especificamente para matrícula no período letivo a que se referir e no limite de vagas prefixado para cada Curso, no respectivo Edital.

Parágrafo Único - O processo seletivo de que trata o caput deste artigo será de execução centralizada, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por fim avaliar e influenciar na orientação do ensino médio e medir a aptidão intelectual dos candidatos para os estudos superiores.

Art. 56 - Os Cursos de Pós-Graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação, compreendendo programas que conduzirão à qualificação de Especialista, Mestre ou Doutor.

§ 1º - A Especialização destinar-se-á a graduados e seu objetivo será o de preparar especialistas em setores específicos de estudos e práticas profissionais.

Art. 61 - A UECE poderá desenvolver, nos diversos campos do conhecimento, os seguintes níveis de pesquisa, além de outros que se fizerem necessários:

- I - iniciação científica;
- II - pesquisa básica;
- III - pesquisa aplicada;
- IV - desenvolvimento tecnológico.

Art. 62 - Os projetos de pesquisa adotarão, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem perder de vista as generalizações, em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

SEÇÃO IV DA EXTENSÃO

Art. 63 - A extensão universitária, perpassando cursos e grupos de pesquisa, e em articulação com seus respectivos programas, projetos e eventos, deverá alcançar a coletividade e poderá envolver instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.

CAPÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 64 - A comunidade universitária da UECE é composta pelos corpos docente, discente e integrantes dos grupos ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, cuja organização observará o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e, no que couber, nas disposições da Lei Estadual N^o9.826, de 14 de maio de 1974, e sua legislação complementar.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 65 - O corpo docente é constituído pelos servidores integrantes do grupo ocupacional Magistério Superior – MAS da FUNECE e pelos professores visitantes, substitutos

§ 2º - O cargo da carreira de Docência Superior, observando-se a aplicação da Lei Estadual Nº11.712, de 24 de julho de 1990, é o que consta do Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - A criação e a extinção de cargos, assim como quaisquer outras alterações na Carreira de Docência Superior, dependerão de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta encaminhada pelo Presidente da FUNECE, depois de aprovada pelo CONSU.

Art. 68 - O ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE far-se-á, no nível inicial da classe do cargo de Professor mediante aprovação e classificação do candidato em concurso público de provas e títulos, precedido de Edital específico com os requisitos exigidos e amplamente divulgado.

§ 1º - Os cargos e funções dos docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, salvo para fins de concurso, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores.

§ 2º - O integrante da Carreira de Docência Superior da FUNECE, que for aprovado em concurso público para cargo de classe superior, não poderá acumular o cargo da classe em que se encontra com o da nova investidura.

Art. 69 - O preenchimento do cargo de Professor, Classe Titular, far-se-á

SEÇÃO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 76 - O corpo discente da UECE é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados em seus Cursos.

§ 1º - O ingresso no corpo discente da UECE far-se-á:

I - mediante aprovação e classificação em processo seletivo, para os Cursos de Graduação;

II - através de habilitação em processo seletivo, para os Cursos de Pós-Graduação;

III - por transferência de outra instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com as normas editadas pelo CEPE.

§ 2º - O ato de matrícula na UECE importará em compromisso formal de respeito a este Estatuto e ao Regimento Geral, bem como às autoridades universitárias e aos professores, cuja transgressão, na medida de sua maior ou menor gravidade, constituirá falta punível nos termos do Regimento Geral.

Art. 77 - As normas disciplinares aplicáveis ao corpo discente da UECE serão estabelecidas no Regimento Geral e aplicadas conforme as normas nele contidas:

I - as faltas disciplinares classificar-se-ão em leves, médias e graves;

II - as penas, aplicáveis individualmente e em caráter não cumulativo, serão as de advertência, suspensão e desligamento da Universidade;

III - a aplicação de qualquer pena será precedida de processo disciplinar, no qual será facultado ao acusado o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa;

IV - da decisão impositiva de penalidade caberá recurso ao CONSU.

DECRETO Nº 26.690, de 08 de agosto de 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS ANEXO ÚNICO
DO DECRETO Nº 25.966, DE 24 DE JULHO
DE 2003 Nº 44. E APROVA Nº 10.980/00 ESTAB

saúde; b) licença gestante; c) licença por motivo de doença em pessoa da família; d) licença para o trato de interesse particular; e) curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado, nos termos do caput deste artigo, será mediante seleção pública simplificada, constante de provas escrita e oral e sujeita a ampla divulgação.”

“Art.28 - A UECE, comunidade de professores, pesquisadores, alunos e servidores integrantes dos grupos ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, financiada pelo poder público, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação em vigor e de acordo com o previsto neste Estatuto.”

“Art.34-....

IX - por três (3) representantes escolhidos entre servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS, SES, ADO ou ATS;”

“Art.38-....

§1º - A elaboração das listas para escolha do Reitor e do Vice-Reitor será precedida de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo CONSU, prevalecendo a votação uninominal e o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal de docência e pesquisa, de 15% (quinze por cento) para os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS, SES, ADO ou ATS e 15% (quinze por cento) para o corpo discente, e dar-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos titulares em exercício.”

“Art.43-....

§2º - Poderão ser nomeados para os cargos de Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, outros servidores da FUNECE, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência nas respectivas áreas de competência;”

“Art.45 - ...

§1º - As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Centros e Faculdades serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias corridos antes do término do mandato dos respectivos titulares em exercício, e delas participarão, como

votantes: professores, servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS, SES, ADO ou ATS e estudantes de cada unidade acadêmica, prevalecendo o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, de 15% (quinze por cento) para os servidores e de 15% (quinze por cento) para o corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral.”

“Art.47 - ...

VI - representação do corpo discente e de servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS, SES, ADO ou ATS, eleitos respectivamente pelos pares, para um mandato de dois (2) anos, na proporção global de trinta (30) por cento do Conselho, distribuídos

entre si conforme disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos.”

“Art.64 - A comunidade universitária da UECE é composta pelos corpos docente, discente e servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, cuja organização observará o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e, no que couber, nas

disposições da Lei Estadual Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e sua legislação complementar”

“Art.65 - O corpo docente é constituído pelos servidores integrantes do grupo ocupacional Magistério Superior - MAS da FUNECE

e pelos professores visitantes, substitutos e pesquisadores de que trata o art.24, deste Estatuto, no efetivo exercício de atividades de magistério superior.”

“Art.66 - Consideram-se atividades de magistério superior na UECE:

I - as do ensino de graduação e de pós-graduação;

II - as de pesquisa;

III - as que estendam à sociedade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

IV - as inerentes à direção ou assessoramento, exercidas na própria FUNECE;

V - as funções de administração, coordenação e planejamento acadêmicos.”

“Art.67 - A carreira de Docência Superior da FUNECE será composta de treze (13) níveis, de I a XIII, distribuídos em quatro (4) classes, da forma seguinte:

I - Professor, Classe Auxiliar: Níveis I, II, III e IV;

II - Professor, Classe Assistente: Níveis V, VI, VII e VIII;

III - Professor, Classe Adjunto: Níveis IX, X, XI e XII;

IV - Professor, Classe Titular: Nível XIII.

§1º - O vencimento do cargo da carreira de Docência Superior será fixado em lei

“Art.71 - A Ascensão Funcional dos docentes na Carreira observará, de forma associada ou isolada, conforme o disposto neste Estatuto, os critérios de titulação, de tempo de efetivo exercício do Magistério Superior na FUNECE e de mérito.”

“Art.72 - A Ascensão Funcional dos docentes dar-se-á através da Progressão e da Promoção.

I - Haverá Progressão de Professor, Classe Auxiliar:

- a) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, após o interstício de dois (2) anos, mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;
- b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido certificado de Especialização ou a Aperfeiçoamento, quando houver ingressado sem a exigência desta titulação.

II - Haverá Promoção de Professor, Classe Auxiliar:

- a) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Assistente, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre;
- b) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Adjunto, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente.

III - Haverá Progressão de Professor, Classe Assistente:

- a) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, após o interstício de dois (2) anos, mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;
- b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria Classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre,

SEÇÃO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - SES, ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO E ATIVIDADE AUXILIAR DE SAÚDE- ATS

“Art.83 - A ascensão funcional e demais direitos e deveres integrantes dos Grupos ocupacionais de que tratam os artigos 21, inciso II, 22 e 23 deste Estatuto, observarão o disposto na Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974 e legislação complementar.”

“Art.84 - O provimento dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da FUNECE far-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.” “Art.85 - Aos servidores da FUNECE será assegurado o incentivo ao aperfeiçoamento profissional, conforme critérios fixados em resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor desta Fundação.”

“Art.86 - Durante o prazo de cinco (5) anos, contado da vigência deste Estatuto, admitir-se-á a inscrição em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor, Classe Auxiliar, de candidato diplomado em Curso Superior, sem exigência do certificado de que trata o art.70, inciso I, deste Estatuto.”

Art.2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Joaquim Neto Cisne
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Soraia Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e

- e) aprovar o Regimento Geral e os Regimentos setoriais de órgãos da UECE;
- f) editar resoluções sobre a organização administrativa da UECE, resguardados o Estatuto e este Regimento Geral;
- g) deliberar sobre os vetos do Reitor, bem como sobre decisões ou atos de órgãos da UECE;
- h) estabelecer critérios para aplicação da política de pessoal docente da Instituição, inclusive baixar normas complementares às deste Regimento sobre concurso público para ingresso na carreira de Docência Superior e para a Docência Livre, regime de trabalho,

de cada Unidade Acadêmica e o total de representantes definido no inciso VII, com base na participação dos seus docentes na totalidade de professores da UECE.

Art. 8º – Os conselheiros de que tratam os incisos VIII e IX do art. 34, do Estatuto, serão escolhidos por seus pares, em votação universal, secreta e uninominal em cada Unidade Acadêmica.

Parágrafo único – Entre os dezoito (18) representantes do corpo de docência e pesquisa e os seis (6) representantes do corpo discente referidos nos incisos VII e VIII do art. 34, do Estatuto, deverão fazer parte, respectivamente, dois (2) docentes e um (1) discente, dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 9º – Os conselheiros de que trata o inciso X, do art. 34, do Estatuto, serão escolhidos pelos membros do CONSU, dentre os indicados em listas tríplexes encaminhadas pelas entidades de classe, sendo um (1) representante das classes produtoras, um (1) das classes trabalhadoras e um (1) das entidades culturais do Ceará.

Art. 10 – Compete ao CEPE:

- a) acompanhar e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) aprovar o Plano Anual de Atividades e o Calendário da UECE;
- c) aprovar o próprio Regimento;
- d) deliberar e fixar normas complementares às deste Regimento sobre seleção e admissão de estudantes, currículos, programas, matrículas, transferência de alunos, verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, revalidação de diplomas estrangeiros, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- e) aprovar os planos de novos cursos seqüenciais, de graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- f) aprovar projetos de pesquisa e de extensão universitária;
- g) emitir parecer em matéria de sua competência;
- h) deliberar sobre propostas, indicações ou representações de interesse da UECE em assunto de sua competência;
- i) exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;
- j) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência não prevista no Estatuto ou nos demais regimentos;
- k) conhecer e julgar recursos contra atos do Reitor, em matéria de sua competência;
- l) deliberar sobre os vetos do Reitor às decisões do próprio Conselho;
- m) compor, juntamente com o CONSU, o Colégio Eleitoral Especial, destinado a constituir a lista tríplex para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- n) opinar sobre a participação da UECE em programas de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, oficiais e particulares;
- o) manifestar-se sobre a modificação do Estatuto e do Regimento Geral da UECE, em matéria compreendida no âmbito de sua competência e submetê-la à deliberação do CONSU;

p) aprovar a ampliação e redução de vagas em cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão

Parágrafo único – O prazo a que se refere este artigo poderá ser abreviado e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 19 – O comparecimento dos membros de órgãos colegiados e comissões especiais às suas reuniões é obrigatório, preferindo a qualquer outra atividade universitária.

Art. 20 – Aquele que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar imediatamente essa impossibilidade à respectiva Secretaria, a fim de que se faça a convocação do suplente, quando for o caso.

Art. 21 – Na falta ou impedimento do Reitor ou do Vice-Reitor, a Presidência do CEPE ou do CONSU será exercida pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior mais antigo no magistério da UECE, pertencente ao colegiado.

Parágrafo único – Sempre que o Reitor esteja presente à reunião de qualquer colegiado, assumirá a Presidência desta, na precedência indicada.

Art. 22 – As reuniões dos órgãos colegiados compreenderão uma parte de comunicações e outra de ordem do dia, em que serão examinados os assuntos constantes da pauta.

§ 1º – A requerimento de qualquer membro do Colegiado, o Plenário poderá atribuir urgência a qualquer dos assuntos constantes da pauta, desde que fundamentado e justificado.

§ 2º – Para matéria em regime de urgência não poderá ser concedida vista, devendo o membro do Colegiado, que o desejar, examinar o processo na própria sessão.

Art. 23 – Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se sempre de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos de colegiados, ressalvado o que estabeleçam especificamente o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 24 – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º – Nos casos de empate, o Presidente do órgão colegiado terá direito também ao voto de qualidade.

§ 2º – Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos órgãos colegiados terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

Art. 25 – Os assuntos tratados em cada reunião dos órgãos colegiados serão registrados em ata, assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, depois de aprovada, subscrita por todos os presentes.

Art. 26 – Além da aprovação, autorização, homologações e decisões outras, que se expressem em resoluções, portarias, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados poderão, conforme a sua natureza, revestir o caráter de instrumento normativo a ser editado pelo Presidente.

Art. 27 – Das decisões de órgãos colegiados caberá pedido de reconsideração para o próprio colegiado e recurso para o colegiado imediatamente superior, na forma seguinte:

a) do Colegiado de Curso para o Conselho de Centro ou Faculdade ou Instituto Superior em que estiver integrado;

b) do Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, conforme a matéria versada, para o CEPE ou para o CONSU;

c) do CEPE para o CONSU, mediante estrita arguição de nulidade ou ilegalidade.

Art. 28 – O prazo para apresentação dos recursos previstos na alínea “a” do art. 27 será de três (3) dias e os das alíneas “b” e “c”, do mesmo artigo, será de sete (7) dias, contados sempre da data em que haja sido aprovada a deliberação recorrida.

§ 1.º O pedido de reconsideração, acompanhado das suas razões, será formulado

Art. 33 – Das decisões do Reitor caberá, no prazo de quinze (15) dias, recurso para o CONSU ou para o CEPE, conforme o caso.

Art. 34 – A Reitoria terá Regimento próprio, o qual complementarás as disposições deste capítulo.

Capítulo IV Das Pró-Reitorias

Art. 35 – As Pró-Reitorias de Graduação - PROGRAD, Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, Extensão - PROEX, e Políticas Estudantis - PRAE, serão exercidas por professores da UECE, escolhidos pelo Reitor, sendo que, para as Pró-Reitorias de Planejamento - PROPLAN e Administração - PROAD, poderão ser nomeados, pelo Reitor, professores ou servidores técnico-administrativos da UECE com formação superior e reconhecidas capacidade e experiência nas respectivas áreas de competência, previstas em regimento próprio e em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UECE.

§ 2º – Para as eleições de que trata este artigo 38, deste Regimento, poderão votar os professores dos Cargos de Carreira de Magistério Superior, os professores Substitutos e Visitantes, bem como os funcionários técnico-administrativos, do Centro ou Faculdade, e os alunos regularmente matriculados nos seus cursos de graduação e pós-graduação,

g) adotar, em caso de urgência, providências em assuntos de competência do Conselho do Instituto, submetendo a sua decisão à aprovação deste, na primeira reunião subsequente;

h) apresentar ao Reitor, na primeira quinzena de janeiro, relatório das atividades do Instituto, no ano anterior;

i) realizar, sob a sua presidência, a eleição do representante de cada categoria que integrará o Conselho do Instituto;

j) assinar diplomas e certificados, na forma deste Regimento;

k) resolver casos omissos deste Regimento Geral, em matéria de interesse do Instituto, *ad referendum* do respectivo Conselho.

Art. 46 – Ao Vice-Diretor de Instituto Superior incumbe substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atividades que lhe forem por aquele delegadas.

Art. 47 – Haverá em cada Instituto uma Secretaria, cujo titular será designado pelo Reitor, por indicação do respectivo Diretor.

Capítulo III

Dos Conselhos de Centro, Faculdades e Institutos Superiores

Art. 48 – Os Conselhos de Centro, de Faculdades e de Institutos Superiores são órgãos colegiados consultivos, deliberativos em matéria de natureza administrativa, didática e disciplinar, cuja composição encontra-se definida nos artigos 47e 48, do Estatuto.

§ 1º – Para a eleição dos representantes de que trata o inciso V, do art. 47, do Estatuto, poderão votar os professores dos cargos de carreira de Magistério Superior, os professores substitutos e os professores visitantes lotados nos respectivos órgãos.

§ 2º – Os representantes de que trata o inciso V do art. 47, do Estatuto, serão eleitos por seus pares, em votação secreta, onde se votará em até seis (6) nomes, e os seis (6) mais votados representarão o corpo docente nos respectivos órgãos.

§ 3º – Os representantes de que trata o inciso VI do art. 47 do Estatuto, no caso específico dos Centros e Faculdades, serão eleitos por seus pares, em votação secreta, segundo proporcionalidade definida para as categorias discente e técnico-administrativa.

Art. 49 – Compete aos Conselhos de Centro, de Faculdade, e de Instituto Superior quando cabível:

a) atuar como órgão máximo deliberativo do Centro, da Faculdade ou do Instituto Superior nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo dos dirigentes respectivos;

b) aprovar o número de vagas de cada curso a ser oferecido no processo seletivo do vestibular e encaminhar ao CEPE;

c) homologar o resultado da eleição dos representantes docentes e pesquisadores junto ao CEPE e ao CONSU e de seus respectivos suplentes;

d) aprovar os projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, dos cursos seqüenciais superiores de formação específica, bem como a implantação de laboratórios e clínicas;

e) fixar, ouvidas as unidades interessadas, o número de vagas para matrícula nas disciplinas de cursos que lhes estejam afetos;

f) aprovar os calendários e as listas de ofertas relativos aos cursos sob sua coordenação, bem como a oferta de disciplinas de férias;

- g) aprovar ou modificar o regimento dos Centros, das Faculdades ou dos Institutos Superiores, submetendo-o, em seguida, à deliberação do CONSU;
- h) aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, a serem realizados em parceria, para posterior encaminhamento ao CEPE;
- i) opinar sobre recursos contra atos do Diretor do Centro, Faculdade ou Institutos, encaminhando seu parecer à Reitoria;
- j) emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- k) aprovar o afastamento de professores ou pesquisadores para outras instituições;
- l) pronunciar-se, à vista do parecer da Coordenação do curso ou grupo de pesquisa interessados, sobre afastamento de docentes ou pesquisadores para participarem de cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou de especialização, bem como sobre alterações no regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;
- m) julgar recursos de atos dos coordenadores de curso e dos líderes de grupos de pesquisa;
- n) propor medidas disciplinares relativas ao afastamento ou destituição de coordenadores de curso e coordenadores de grupos de pesquisa;
- o) propor a concessão de títulos de professor emérito e de professor *honoris causa*;
- p) propor ao CONSU, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, medidas disciplinares de afastamento ou destituição do Diretor de Centro, de Faculdade ou de Instituto Superior;
- q) homologar a lista tríplice para escolha do Diretor e do Vice-Diretor com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo a ordem classificatória dos mais votados;
- r) exercer as demais atribuições que se incluam, de modo expresso ou implícito, na sua área de competência.

SUBTÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Capítulo I
Das Unidades Acadêmicas

§ 2º – Nas eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*, prevalecerá o peso de setenta por cento (70%) para os professores e de trinta por cento (30%) para os alunos, convocados mediante Edital da Reitoria.

Art. 52 – Ao Coordenador de cada Curso, eleito na forma deste Regimento, compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, de que tratam os artigos 55 e 56 deste Regimento Geral;
- b) administrar e representar o Curso;
- c) exercer a coordenação didática do Curso que lhe esteja afeto;
- d) submeter, na época devida, à consideração do Colegiado de Curso, o plano de atividades dos períodos letivos, incluindo a proposta da lista de disciplinas ofertadas e os respectivos professores;
- e) acompanhar a observância do regime escolar e o cumprimento e execução dos programas de ensino;
- f) verificar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, vinculados ao Curso, comunicando-a, em tempo hábil, ao Diretor respectivo para as providências pertinentes em caso de irregularidades;
- g) apresentar ao Diretor do Centro ou Faculdade, até trinta (30) dias após cada período letivo, o relatório das atividades do curso, aprovado pelo Colegiado do Curso, com sugestões para melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;
- h) velar pela ordem no âmbito do Curso sob sua coordenação;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento próprio, deste Regimento Geral e do Estatuto, assim como as deliberações do Colegiado do Curso e dos órgãos da administração setorial e superior;
- j) presidir as eleições dos representantes estudantis no Colegiado do Curso;
- k) decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da Coordenação de Curso como Colegiado, submetendo seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;
- l) indicar professores para orientação de alunos;
- m) proceder, em conjunto com o Diretor do Centro ou Faculdade, a lotação dos professores, em consonância com o planejamento didático-pedagógico do curso que coordena;
- n) propor ao Colegiado de Curso a suspensão da oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de dez (10) estudantes;
- o) orientar os alunos na elaboração de seus planos de matrícula;
- p) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 53 – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, por delegação deste, encarregar-se de parte das atribuições da Coordenação.

Art. 54 – Para atender às necessidades de cada Coordenação de Curso, serão designados funcionários administrativos, de acordo com o volume de trabalho registrado.

Art. 55 – Haverá em cada Curso de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* um Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberat

I – o Coordenador do Curso, como presidente, com voto de qualidade além do voto comum;

II – o Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;

III – todos os professores da área de conhecimento específica de formação do curso, com direito a voz e voto;

IV – todos os professores das outras áreas de conhecimento, vinculados ao curso, com direito a voz;

V – uma representação do corpo discente, eleita por seus pares, na proporção de 30% da totalidade do colegiado, com direito a voz e voto.

Art. 56 – São competências de cada Colegiado de Curso, como órgão consultivo e deliberativo:

a) atuar como órgão máximo deliberativo do Curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

b) aprovar o plano de trabalho do Curso e sugerir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra, segundo suas capacidades e especializações;

c) emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

d) aprovar o plano de atividades do curso, incluindo calendário acadêmico, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, bem como a lotação dos professores em cada período letivo;

e) decidir sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Curso;

f) aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão, para posterior encaminhamento ao Conselho de Centro ou Faculdade;

g) deliberar sobre a suspensão da oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de dez (10) estudantes;

h) aprovar o afastamento de professores ou pesquisadores para participarem de cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou especialização, considerando a legislação em vigor;

i) discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do Curso, bem como o relatório semestral de suas atividades, encaminhando-os ao Diretor do Centro ou Faculdade;

j) homologar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo a ordem classificatória dos mais votados;

k) opinar sobre recursos contra atos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, encaminhando seu parecer à Diretoria do Centro ou Faculdade;

l) aprovar ou modificar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho do Centro ou Faculdade;

m) fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e de seu Regimento;

n) adotar ou propor providências para o contínuo aperfeiçoamento de seu pessoal docente;

o) propor ao Conselho de Centro ou Faculdade, por dois terços (2/3) dos seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso;

- p) homologar a eleição dos representantes estudantis;
- q) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

TÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SUBTÍTULO I

Art. 59 – A Coordenação Geral dos Cursos Seqüenciais na UECE caberá, no plano deliberativo, ao CEPE, no plano acadêmico, à Pró-Reitoria de Graduação, e no plano executivo, aos Centros e Faculdades.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 60 – Os Cursos de Graduação, abertos a portadores de certificado de

Seção III

Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 68 – Os estudos de Pós-Graduação destinam-se a proporcionar formação científica, técnica e cultural, desenvolvendo o ensino e a pesquisa nos diferentes ramos do saber e modalidades, sendo organizados em dois níveis distintos: *lato sensu*, compreendendo os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residência; e *stricto sensu*, compreendendo Programas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

Parágrafo único. A definição constante do *caput* deste artigo não exclui outros cursos que venham a ser criados por lei, em cada nível.

Art. 69 – Os Cursos e Programas de Pós-Graduação serão abertos a candidatos diplomados em cursos regulares de graduação, devidamente reconhecidos, e que atendam às exigências estabelecidas pela UECE para neles ingressarem.

Art. 70 – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* serão de responsabilidade do CEPE, no plano deliberativo, da PROPGPq, no plano acadêmico e, no plano executivo, dos Centros, Faculdades ou Institutos Superiores, bem como das unidades de execução acadêmica e agentes financeiros, ficando o acompanhamento de todos sob a responsabilidade da PROPGPq.

III – o regime do Curso será o de créditos;

IV – o ensino das disciplinas será ministrado, de preferência, sob a forma de atividades monográficas em que os temas recebem tratamento em profundidade, com a participação ativa dos alunos;

V – assegurar-se-á flexibilidade aos estudos e liberdade de iniciativa aos alunos, cada um dos quais receberá assistência e orientação de professor.

Art. 78 – O afastamento dos docentes para realizarem cursos ou programas de pós-graduação estará regulamentado nos Artigos 156 e 157 deste Regimento.

Art. 79 – Cada Curso de Mestrado e de Doutorado terá um Colegiado de Curso constituído de acordo com o Artigo 55 deste Regimento.

Art. 80 – O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* terá as seguintes competências:

I – eleger, em pleito direto, dentre os professores em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva que ministram disciplinas no Curso, o Coordenador e o Vice-Coordenador, a serem nomeados pelo Reitor;

II – eleger, em pleito direto, três professores, dentre os que ministram disciplinas da área de concentração do Curso, que integrarão a Coordenação;

III – aprovar a composição do corpo docente do Curso;

IV – aprovar o credenciamento de professores orientadores de dissertações e de teses;

V – aprovar as normas de organização e funcionamento do Curso, propostas pela Coordenação.

Art. 81 – Haverá para cada curso de Mestrado e de Doutorado uma Comissão de Pró-Graduação, constituída:

I – pelo Coordenador;

II – pelo Vice-Coordenador;

III – por três professores de disciplinas da área de concentração eleitos por seus pares;

IV – por dois representante do seu corpo discente, eleitos por seus pares.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de Doutorado e de Mestrado Acadêmico em um mesmo setor de estudos, haverá integração dos Cursos em único programa, a ser denominado de Programa Integrado, sob Coordenação e Comissão únicas.

Art. 82 – Os graus de Mestre e Doutor a serem concedidos terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente.

Art. 83 – Os Cursos de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela UECE, ou em rede, consórcio ou convênio da UECE com outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior e/ou pesquisa.

Art. 84 – A Coordenação Geral das Políticas de Pós-Graduação da UECE caberá, no plano deliberativo, ao CEPE, no plano acadêmico, à PROPGPq e, no plano executivo, aos Centros e Faculdades.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão

Art. 85 – Os Cursos de Extensão, abertos ao público em geral, objetivam, prioritariamente, divulgar o conhecimento científico, habilitar para o uso de novas tecnologias, facilitando novas formas de conhecimento na modalidade à distância, qualificar para o trabalho e possibilitar o desenvolvimento de práticas artísticas e culturais, com vistas à consolidação de um processo educativo, cultural, científico e tecnológico que, articulando o Ensino e a Pesquisa, de forma indissociável, viabilize a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

Art. 86 – A Coordenação Geral dos Cursos de Extensão na UECE caberá, no plano deliberativo, ao CEPE, no plano acadêmico, à Pró-Reitoria de Extensão e, no plano executivo, aos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.

Capítulo II

Dos Currículos e Programas

Parágrafo único – O candidato com necessidade educacional especial realizará o processo seletivo com o conteúdo igual ao dos demais candidatos, sendo utilizados, entretanto, os instrumentos e recursos adequados à sua condição.

Art. 93 – O processo seletivo será de responsabilidade de uma Comissão Especial, designada pelo Reitor, com base na legislação vigente e nas normas complementares constantes das portarias ministeriais.

Art. 94 – A classificação obtida pelo candidato somente terá validade para matrícula no período letivo a que se destina o exame e para o curso ao qual se destina a seleção.

Art. 95 – Mediante aprovação do CEPE, os processos seletivos poderão ser realizados em comum com outras Unidades de Ensino Superior.

Capítulo IV

Da Matrícula e Transferência prove-2.2514 TD0- TcT6 (rovaçã58 Tcato

§ 4º – A média aritmética entre as notas parciais de conhecimento (NPC) ou a Média Final (MF), quando necessário, deve ser arredondada à primeira casa decimal, de acordo com as regras de arredondamento.

§ 5º – Será considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver valor abaixo de 4,0 (quatro) na média entre as notas parciais de conhecimento (NPC), abaixo de 3,0 (três) na nota de exame final (NEF) ou Média Final (MF) inferior a 5,0 (cinco), consideradas *per si*.

Art. 113 – Quando, durante um período letivo, forem aplicadas mais de 2 (duas) avaliações parciais de conhecimento, o professor, a seu critério, poderá escolher apenas as 2 (duas) melhores notas de NPC para o cálculo da média aritmética, vedada a exclusão da nota da última avaliação para NPC.

Parágrafo único – Qualquer que seja o número de avaliações programadas, a última avaliação parcial de conhecimento deverá ser realizada no final do período letivo.

Art. 114 – Será atribuída nota zero (0,0) ao aluno encontrado utilizando processos fraudulentos nas avaliações de rendimento, inclusive na avaliação prevista nos artigos 117, 118 e 119 deste Regimento.

Art. 115 – Será facultado ao aluno submeter-se à segunda chamada de prova à qual não comparecer, desde que a requeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da primeira chamada das avaliações para NPC ou do exame final.

Parágrafo único – Quando forem programadas mais de duas avaliações parciais de conhecimento, a segunda chamada será admitida somente para a primeira e para a última dessas avaliações.

Art. 116 – Será assegurado ao professor autonomia de julgamento e liberdade na formulação e valoração de questões e na fixação de tempo de duração das avaliações e de prazo para entrega de trabalhos, observando-se, em qualquer caso, os limites estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º – Divulgados os resultados das provas ou trabalhos escritos, os alunos terão o prazo de 3 (três) dias úteis para requerer revisão de notas, através de justificativas, por escrito, apresentadas à Coordenação do Curso correspondente.

§ 2º – A revisão de notas deverá ser realizada pelo professor responsável pela disciplina, que informará o aluno dos critérios que fundamentaram o resultado de sua revisão.

§ 3º – No impedimento do professor responsável pela disciplina, em proceder à revisão de notas, a Coordenação do Curso nomeará, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, um professor da mesma área ou de área afim para substituí-lo.

§ 4º – Da decisão do professor, na revisão, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a Coordenação do Curso respectivo.

§ 5º – Para dar provimento ao recurso previsto no parágrafo quarto, a Coordenação do Curso constituirá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, uma Comissão de 3 (três) professores da área de conhecimento, ou área afim, que não seja o professor da disciplina ou o seu substituto indicado no parágrafo terceiro, a qual submeterá seu parecer e respectiva nota à apreciação do Colegiado do Curso.

§ 6º – Da decisão do Curso como órgão colegiado, deliberando sobre o parecer da Comissão de que trata o parágrafo quinto anterior, não caberá recurso a nenhum outro órgão da Universidade.

§ 7º – As provas finais deverão ser arquivadas por prazo não inferior a 5 (cinco) anos no respectivo Curso, Faculdade ou Centro.

Art. 117 – A avaliação do rendimento na perspectiva do Curso far-se-á por meio de atividades especiais para cada Curso, tais como monografia, projetos ou trabalhos equivalentes, estágios ou formas outras de treinamento em situação real de trabalho.

§ 1º – O rendimento do aluno nestas atividades será expresso pelas menções:

S = Satisfatório.

N = Não satisfatório.

§ 2º – Não poderá ser diplomado o aluno que, no conjunto das atividades especiais estabelecidas para a avaliação na perspectiva do Curso, apresentar frequência inferior a 90% (noventa por cento) ou menção igual a “N”.

Art. 118 – A avaliação de rendimento nos Cursos de Pós-Graduação será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 119 – A avaliação de rendimento nos Cursos de Extensão será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão.

Capítulo VI Do Calendário

Art. 120 – O ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a avaliação final, quando houver.

Art. 121 – O ano letivo terá dois (2) períodos regulares com cem (100) dias de trabalho acadêmico efetivo cada um, e um período especial iniciado logo após o segundo período regular.

§ 1º – Para efeito da programação das disciplinas, os períodos letivos poderão dividir-se em subperíodos, com duração variável de 60 (sessenta), quarenta e cinco (45) ou trinta (30) dias.

§ 2º – Todas as atividades universitárias poderão ser executadas no período especial, inclusive o ensino das disciplinas que figurem nos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 122 – O CEPE aprovará semestralmente o Calendário da Universidade, dispondo sobre todas as suas atividades.

SUBTÍTULO II DA PESQUISA

Art. 123 – A pesquisa será incentivada com a utilização de recursos próprios ou originários de parcerias, contemplando:

- a) formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- b) concessão de bolsas especiais de pesquisa;
- c) concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- d) convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, visando à execução de programas de investigação científica e pesquisa;

- g) promoção de congressos, simpósios e seminários sobre temas científicos e culturais, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- h) consolidação de grupos de pesquisa.

SUBTÍTULO III **DA EXTENSÃO**

Art. 124 – As atividades de extensão serão abertas ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e novas técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que assumam.

Art. 125 – Os serviços serão prestados sob a forma de atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos científicos, técnicos, educacionais, artísticos e culturais, bem como de participação em iniciativas de qualquer destes setores.

Art. 126 – Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por

quadros da UECE, que tenham prestado à Instituição serviços relevantes ou se hajam distinguido por sua atuação nas Ciências, nas Letras, nas Artes ou na Cultura em geral.

Parágrafo único – Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor. No verso assinarão o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e o Servidor responsável pelo registro. A entrega do diploma será feita em sessão solene do CONSU.

Art. 135 – Os diplomas correspondentes ao título de Livre Docente serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior e pelo Diplomado. No verso assinarão o Diretor de Ensino, o Servidor responsável pelo registro e o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 136 – A concessão de medalhas de mérito obedecerá a normas editadas pelo CONSU.

TÍTULO III DOS RECURSOS

SUBTÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

Capítulo I Corpo Docente

Art. 137 – O corpo docente é constituído pelos ocupantes dos cargos da Carreira de Docência Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE e pelos professores e pesquisadores de que trata o art. 24, do Estatuto, no efetivo exercício de atividades de magistério.

Seção I Da Admissão

Art. 138 – A admissão na carreira de Magistério será feita mediante concurso público de provas e títulos, em que se observarão o disposto no Estatuto e nos editais e atos normativos publicados pela Reitoria.

Seção II Regime de Trabalho

Art. 139 – Aos integrantes do corpo docente da FUNECE/UECE será atribuído um dos seguintes Regimes de Trabalho:

I - TEMPO PARCIAL de 20 (vinte) horas semanais, no qual o docente se obrigará a prestar à Universidade o trabalho compatível com as atividades de Magistério Superior, em turnos diários completos, que somados perfaçam vinte horas de efetiva atividade na semana.

II - TEMPO INTEGRAL de 40 (quarenta) horas semanais, no qual o docente se obrigará a prestar à Universidade o trabalho compatível com as atividades de Magistério Superior, em dois turnos diários completos, que somados perfaçam quarenta horas de efetiva atividade na semana.

III - TEMPO INTEGRAL de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com adicional de Dedicção Exclusiva - DE, quando houver necessidade de o docente dedicar-se exclusivamente às atividades de Magistério Superior, na Instituição, exigindo-se que ele não tenha vínculo empregatício com qualquer outra entidade pública ou privada, além da FUNECE/UECE.

II - por iniciativa da unidade de lotação do docente, mediante exposição de motivos fundamentada com parecer da CPPD, para decisão final do Reitor, quando se verificar o descumprimento das obrigações e exigências indicadas neste Regimento;

III - por iniciativa da CPPD, na hipótese de omissão do órgão em que o docente exerce suas atividades, devendo esse órgão ser previamente consultado;

IV - por ilicitude e inadmissibilidade da acumulação.

Art. 145 – Caberá à unidade de lotação do professor estabelecer, para cada período letivo, as horas-aulas semanais de seus docentes.

Art. 146 – Caberá à CPPD pronunciar-se sobre os pedidos de docentes oriundos dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores para mudança de regimes de trabalho definidos no Art. 139 deste Regimento para o de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, ficando a decisão final para o Reitor.

Parágrafo único - O acompanhamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes no regime de 40 (quarenta) horas e Dedicção Exclusiva ficará ao encargo da CPPD, ouvidos os coordenadores de seus respectivos cursos, bem como os diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores.

Art. 147 – O CEPE baixará normas complementares sobre o regime de trabalho dos docentes.

Parágrafo único - As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem as atividades próprias do ensino, pesquisa e extensão, de acordo com os planos dos Cursos.

Art. 148 – Ao docente em regime de Dedicção Exclusiva é proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função, ainda que de magistério, com vínculo, e de qualquer outra atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o cargo ou função;

b) atividades de natureza cultural, técnica ou científica exercidas eventualmente, sem qualquer prejuízo dos seus encargos contratuais.

Art. 149 – À Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, de que trata o art. 73 do Estatuto, caberá prestar assessoramento ao CONSU, ao CEPE e ao Reitor, para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 150 – A CPPD será constituída de 07 (sete) docentes em efetivo exercício, designados pelo Reitor, que indicará também o seu Presidente, ouvidos os Centros, Faculdades e Institutos Superiores, devendo os nomes ser homoleitor, para a

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

III - Colaborar com a Diretoria de Recursos Humanos da Universidade nos assuntos de competência deste órgão concernentes ao Magistério Superior.

IV - Colaborar com órgãos próprios da Universidade no planejamento dos programas de qualificação acadêmica dos professores.

§ 1º – Durante o triênio do estágio probatório, o professor não poderá ser autorizado a afastar-se para o desempenho de atividade diversa da de efetivo exercício do magistério superior em sala de aula, incluindo-se nessa proibição o afastamento para cursos de pós-graduação, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 13.092, de 08 de janeiro de 2.001, e na Lei Estadual nº 13.101, de 17 de janeiro de 2.001.

§ 2º – Nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 156 o docente terá direito à percepção de sua remuneração integral durante o tempo que durar a ausência, além da bolsa ou auxílio que eventualmente lhe seja concedido.

§ 3º – Nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, do art. 156 o afastamento será concedido por prazo fixado pela UECE e o professor terá direito à percepção da remuneração na forma do parágrafo anterior, caso a instituição beneficiada seja mantida pelo Governo federal, estadual ou municipal e o programa a ser desenvolvido seja do interesse da UECE.

§ 4º – Em qualquer hipótese, o docente a quem seja concedido o afastamento terá direito à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

§ 5º – O afastamento será requerido pelo docente nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c”, requisitado pela instituição interessada no caso da alínea “d”, e de iniciativa da UECE, com aquiescência do professor, no previsto pela alínea “e”, todas do art. 156.

Art. 158 – O docente que obtiver afastamento na forma das alíneas “a” ou “b” do art. 156 obrigará-se a servir à UECE em sua unidade de lotação após o término do Curso, por um período igual ao tempo em que esteve afastado.

Art. 159 – Os docentes da UECE afastados de suas atividades docentes para realização de estudos de Pós-Graduação, no País ou no Exterior, deverão observar ainda os seguintes requisitos, além de outros que vierem a ser estabelecidos pelo CEPE:

I - os estudos a serem realizados deverão estar vinculados à área de atuação do docente na UECE, constar do Plano de Capacitação Docente da Unidade Acadêmica de sua lotação e ser de interesse da UECE;

II - os estudos de Mestrado, Doutorado ou de Pós-Doutorado pretendidos devem preencher os requisitos docentes aE..0alíneCAPES

Art. 165 – A UECE, objetivando elevar a capacidade intelectual e científica de seu alunado, também manterá programas de Iniciação Científica e de Iniciação Artística para alunos da Graduação, classificados mediante seleção específica realizada pela PROPGPq.

Art. 166 – A UECE poderá proceder à jubilação ou ao desligamento *ex-officio* de alunos, de acordo com o art. 78 e seu parágrafo único, do Estatuto.

Art. 167 – O Corpo Discente terá representação nos órgãos colegiados na forma do Estatuto e deste Regimento.

Art.168 – Para candidatar-se a qualquer representação nos órgãos colegiados e comissões da UECE, deverá o aluno:

- a) estar matriculado regularmente em disciplinas;
- b) ter sido aprovado em disciplinas que correspondam a um total de quarenta (40) créditos, no caso da graduação;
- c) não registrar punição na forma do art. 186.

Art. 169 – O estudante perderá o mandato quando, no decorrer deste:

- a) deixar de satisfazer à condição da alínea a ou da alínea c, ou de ambas, do artigo anterior;
- b) deixar de seguir disciplinas relacionadas no âmbito do Curso ou do Centro em

§ 1º – A liberação dos recursos provenientes da FUNECE ficará sujeita à apresentação de Plano de Aplicação.

§ 2º – Os órgãos de representação estudantil prestarão contas à UECE dos recursos que lhes forem repassados pela FUNECE.

§ 3º – A não-aprovação das contas apresentadas pelos órgãos de representação estudantil impedirá o recebimento de novos auxílios.

§ 4º – A comprovação de uso indevido, pelos órgãos de representação estudantil, dos recursos repassados pela UECE importará responsabilidade disciplinar, civil e penal dos membros das respectivas diretorias.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 176 – As atividades-meio, de apoio às ações acadêmicas da UECE, serão executadas pelo corpo de servidores técnicos e administrativos, classificados na forma do art. 83, do Estatuto.

Art. 177 – Os atos de lotação e movimentação entre diferentes órgãos ou unidades da UECE, atribuição de vantagens, concessão de licença e afastamento dos servidores técnico-administrativos serão da competência do Reitor.

Art. 178 – A admissão de servidores técnico-administrativos far-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público, e as suas promoções e demais direitos e deveres observarão o disposto na Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, na Lei Estadual nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001 e, no que couber, no Estatuto e neste Regimento.

Art. 179 – Em programas próprios ou articulando-se com outras instituições, a UECE proporcionará cursos, estágios, conferências e outras formas de capacitação aos servidores técnicos e administrativos, com o fim de aperfeiçoá-los e de mantê-los atualizados.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar

Art. 180 – Caberá ao Reitor e aos órgãos administrativos, na esfera das respectivas jurisdições, exercer o poder disciplinar, nos termos deste Regimento.

Art. 181 – Os corpos docente, discente e técnico-administrativo estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exoneração, demissão e desligamento.

Art. 182 – Na imposição das penalidades especificadas no artigo anterior, serão observadas as seguintes prescrições:

- I – a advertência será feita oralmente e em particular;
- II – a repreensão, suspensão, exoneração, demissão e desligamento serão feitas em portarias e constarão obrigatoriamente dos assentamentos do punido;
- III – as penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do docente, do aluno e do funcionário e assegurados contraditório e ampla defesa;

IV – as penas de advertência e repreensão serão da competência do Reitor, Diretores de Centro, Faculdade ou Instituto Superior e Coordenadores de Curso.

V – a pena de suspensão poderá ser aplicada:

- a) de três (3) a oito (8) dias – pelo Reitor e Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior;
- b) de nove (9) a noventa (90) dias – pelo Reitor;

VI – as penas de exoneração e demissão serão da competência do Presidente da FUNECE.

Art. 183 – Em cada caso de aplicação de penas disciplinares, caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias, contado da ciência do ato pelo interessado, ao órgão de hierarquia imediatamente superior.

§ 1º – O recurso, salvo se o ato recorrido for de advertência verbal ou repreensão, terá efeito suspensivo.

§ 2º – O direito de recorrer incumbe:

- a) individualmente ou em conjunto, ao aluno ou alunos atingidos pela punição disciplinar;
- b) ao CA, por seu Presidente, quando a punição tiver caráter coletivo;
- c) ao DCE, por seu Presidente, quando a deliberação tiver caráter coletivo e partir de decisão originária da Reitoria;
- d) ao defensor dativo.

§ 3º – Os prazos serão corridos, incluindo-se no seu cômputo o último dia e excluindo-se o primeiro.

§ 4º – Encerrando-se o prazo em dia em que não houver expediente administrativo na UECE, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º – Para as faltas configuradas no inciso III, a pena de repreensão será acumulada com a indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º – A reincidência nas faltas configuradas nos incisos I a IV, ou as infrações capituladas no inciso V, importa a pena de suspensão de 03 (três) a 15 (quinze) dias.

§ 4º – A reincidência nas faltas constantes do inciso V, ou as infrações especificadas no inciso VI, implica a suspensão de 16 (dezesesseis) a 90 (noventa) dias.

§ 5º – A reincidência nas faltas enumeradas nos incisos V e VI importa a pena de desligamento, assim como a infração especificada no inciso VI, na hipótese de delito que incompatibilize o aluno com a vida universitária.

§ 6º – Na aplicação das penas disciplinares serão levados em consideração os antecedentes do aluno, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes, dolo ou culpa, valor e utilidade dos bens atingidos ou grau da autoridade atingida.

Art. 186 – As sanções aplicadas a membros do corpo discente não constarão de seu Histórico Escolar, fazendo-se apenas o registro em assentamentos pessoais do arquivo institucional.

§ 1º – Ressalvado o caso de desligamento, após o transcurso de um ano do cumprimento de uma penalidade, ao aluno que não incorrer em novas infrações será assegurado o cancelamento das anotações punitivas.

§ 2º – No caso de penalidade imposta a quem estiver cursando os dois últimos semestres escolares, o Reitor poderá determinar o cancelamento nos assentamentos pessoais do aluno, existentes nos arquivos da Instituição, mediante solicitação do interessado.

Art. 187 – A competência atribuída ao Diretor respectivo não retira do Reitor, como autoridade máxima da Universidade, o poder de aplicar ao corpo discente, originariamente, quaisquer das sanções previstas neste Capítulo.

Art. 188 – Ao aluno acusado de 2.2131 bA0no, existentes2u(s59.8.2fntoível TD s9ze o

§ 8º – Achando-se o aluno acusado em lugar ignorado, será citado por edital, com

